



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 32/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.17.01.0171, tendo por objeto problemas com revendas clandestinas de GLP na cidade Aracaju, em evidente prejuízo à incolumidade física dos consumidores, com estoque irregular de botijões.

ARACAJU, 24 DE MAIO DE 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 33/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0013, tendo por objeto averiguar o comprometimento de oferta regular de vagas e serviços educacionais para alunos egressos da rede municipal de ensino e que ingressam na rede estadual de ensino, no 1º ano do ensino médio, diante de notícias de deficiente assegurarão/disponibilização de vagas e notícias de adolescentes sem vagas garantidas e excluídos do sistema educacional por falhas na rede de ensino estadual, especialmente na unidade Colégio Estadual Dr. Osman Hora Fontes, conforme noticiado pelo Conselho Tutelar de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas/SE, 23 de maio de 2018

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 029/2018

Autos nº 80.18.01.0004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da



República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.18.01.0004-PROEJ, após o Ofício 2025/2017 do TCE sobre irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação(01/2015, 02/2015, 03/2015, 01/2016, 02/2016, 03/2016 e 04/2016) realizados pela Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO notícia de que os referidos procedimentos, realizados para aquisição de combustível, apresentaram inadequações, sobretudo o descumprimento de requisitos formais para sua elaboração;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE, com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, affim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a técnica Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Oficie-se o GAEE do MPSE a fim de que seja realizada de perícia nos documentos constantes dos autos e, após verificação da regularidade das contratações realizadas nas nos procedimentos, sejam avaliados os seguintes quesitos pelos peritos:

1- Em relação aos preços contratados, foram compatíveis com os preços praticados no mercado à época das contratações, segundo os cadastros oficiais de preços nacionais e no Estado de Sergipe?

2- Em caso de ser negativa a resposta ao quesito anterior, houve sobrepreço ou superfaturamento no objeto do contrato?É possível quantificar os valores em excesso?

3 - Há indícios de que os procedimentos licitatórios tenham sido "montados"?Em caso positivo, quais os dados que indicam tal afirmativa?

4 - Foram apresentados todos os documentos necessários à formalização dos contratos em questão?

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de maio de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n. 024/2018

Autos nº 80.18.01.0016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 80.18.01.0016-PROEJ, formalizada nesta Promotoria de Justiça após remessa de expediente pela 1º Promotoria de Justiça Criminal sobre possível prática de ato de improbidade administrativa por ELSON RODRIGUES DE LIMA, policial militar;

CONSIDERANDO notícia de que o reclamado participou, de modo simulado, da prestação de serviço concernente à administração militar, utilizando-se da empresa "Angels of fire and life", registrada em nome de sua esposa Mércia Gonçalves Nunes;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 80.18.01.0016-PROEJ, determinando:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público Juliane Mendonça Noronha (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Oficie-se o noticiado ELSON RODRIGUES DE LIMA(Rua Siriri, nº 762, Centro, Aracaju/SE) para que preste declarações sobre os fatos apurados no presente procedimento, no prazo de 10 dias.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de maio de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**



PORTARIA n. 027/2018

Autos nº 80.18.01.0003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.18.01.0003-PROEJ, após o Ofício 2025/2017 do TCE sobre irregularidades nos procedimentos de dispensa de licitação(01/2015 e 01/2016) realizados pela Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO notícia de que os referidos procedimentos, realizados para aquisição de combustível, apresentaram inadequações, sobretudo o descumprimento de requisitos formais para sua elaboração;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE, com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a técnica Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Oficie-se o GAEE do MPSE a fim de que seja realizada de perícia nos documentos constantes dos autos e, após verificação da regularidade das contratações realizadas nas nos procedimentos, sejam avaliados os seguintes quesitos pelos peritos:

1- Em relação aos preços contratados, foram compatíveis com os preços praticados no mercado à época das contratações, segundo os cadastros oficiais de preços nacionais e no Estado de Sergipe?

2- Em caso de ser negativa a resposta ao quesito anterior, houve sobrepreço ou superfaturamento no objeto do contrato?É possível quantificar os valores em excesso?

3 - Há indícios de que os procedimentos licitatórios tenham sido "montados"?Em caso positivo, quais os dados que indicam tal afirmativa?

4 - Foram apresentados todos os documentos necessários à formalização dos contratos em questão?

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de maio de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS





Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 09/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2018, que tem por finalidade a aquisição de 12 (doze) kits de rádios comunicadores, visando atender o Ministério Público de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: DRM -COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ME CNPJ:42.021.022/0001-88. Valor Total: R\$ 18.996,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais)

Documento homologado em 23/05/2018,

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

